

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinário público do Município de Córrego Novo/MG, para fins de prestação de serviço a particular, em propriedades situadas no âmbito deste Município e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários públicos, tipo Trator de pneu; Motoniveladora (Patrol); Pá Carregadeira; Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

**§1º** - Consideram-se serviços particulares: limpeza de terreno; transporte de cascalho; areia/aterro; regularização de solo de acesso às propriedades; terraplanagem; retirada e transporte de entulho e afins.

**§2º** - As despesas, licenças ambientais e autorizações devidas para realização dos serviços são de responsabilidades do particular.

**Art. 2º** - Para utilização de operadores e maquinários públicos, de que trata o Art. 1º desta lei, o interessado deverá preencher requerimento específico (Anexo 1), solicitando a prestação dos serviços.

**Art. 3º** - O requerimento de solicitação dos serviços a particulares será recebido no Protocolo da Prefeitura Municipal, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para responder ao requerente.

**Parágrafo Único:** O atendimento dos serviços requeridos estará sujeito à análise e deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou, pelo Prefeito Municipal, obedecendo a **ordem cronológica** dos requerimentos dos interessados junto a Secretaria Municipal de Obras.

Aprovado  
Por 7x0  
18/08/2025  
[Assinatura]

**Art. 4º.** Os serviços a particulares de que trata a presente lei, não poderão ultrapassar 8 (oito) horas/máquina/dia, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

**Art. 5º.** Será beneficiado pelo uso do maquinário público objeto desta lei, qualquer munícipe interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir e/ou coibir, o desvio de uso e finalidade do acervo de máquinas do Município, durante o efetivo implemento da presente lei.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente PROIBIDO o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e operação do maquinário, por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 7º.** O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo ressarcimento total das horas trabalhadas conforme referência Tabela SINAPI, aos eventuais prejuízos causados ao erário público ou a terceiros, independente de outras sanções de ordem administrativa e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 8º.** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços objeto desta lei, a Prefeitura Municipal de Córrego Novo ainda reserva em seu favor o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro da disponibilidade de máquinas, caminhões e funcionários aptos, discricionariedade administrativa e, do interesse público.

**Parágrafo Único:** A cada final do mês subsequente será encaminhado ao Legislativo Municipal a relação das solicitações dos requerentes, conforme ordem cronológica definida, para garantia da isonomia e o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 9º.** A permissão de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida para trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito territorial do Município de Córrego Novo/MG, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora dos limites do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer, o agente autorizador, em crime de responsabilidade.

**Parágrafo Único:** Em caso de acordos entre municípios, considerando o interesse da municipalidade, o Executivo Municipal encaminhará solicitação ao Legislativo Municipal para apreciação.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 12 de agosto de 2025.

**Autoria**

**Vereador José Batista Sales Costa – NOVO**

### **ANEXO I- REQUERIMENTO DE SERVIÇOS**

Nº DO REQUERIMENTO: \_\_\_\_\_

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

MÁQUINA A SER UTILIZADA: \_\_\_\_\_

NOME E LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

\_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO E EXTENSÃO DO SERVIÇO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE HORAS/MÁQUINA SOLICITADAS: \_\_\_\_\_

DATA DA SOLICITAÇÃO: \_\_\_\_\_

DESPACHO DA AUTORIDADE AUTORIZADORA: \_\_\_\_\_

DATA DO DESPACHO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Obras

Prefeito Municipal

**Justificativa do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinário público do Município de Córrego Novo/MG, para fins de prestação de serviço a particular, em propriedades situadas no âmbito deste Município e, dá outras providências”.**

A utilização de maquinários da Administração Pública Municipal por particulares deve ser regulamentada com o objetivo de assegurar a isonomia, garantindo que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para solicitar e receber os serviços disponibilizados. Tal medida visa resguardar o princípio da legalidade, estabelecendo critérios claros, objetivos e transparentes para a cessão dos equipamentos, evitando favorecimentos indevidos e promovendo o atendimento de acordo com a ordem cronológica dos pedidos e a disponibilidade operacional da municipalidade.

Além disso, a regulamentação permitirá que a Administração Pública atue de forma planejada, conciliando o uso dos maquinários para demandas públicas essenciais com a possibilidade de apoio aos particulares, especialmente pequenos produtores rurais, sem prejuízo ao interesse público primário. Dessa forma, garante-se que as cessões ocorram de maneira ordenada, documentada e justa, preservando o patrimônio público, evitando desvios de finalidade e reforçando a confiança da população na gestão municipal.

21/11/2023  
Jm  
mim

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2025

Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado, que operadores e maquinários públicos/alugados, tipo trator de pneu, motoniveladora (patrol), pá carregadeira, escavadeira, retro escavadeira, caminhões (truck e toco) dentre outros, poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.”

Ficam revogados os §1º e §2º do Art. 1º.

Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para utilização de maquinários públicos/alugados, de que trata o Art. 1º desta lei, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras.”

Ficam revogados o Art. 3º e seu Parágrafo Único, o Art. 4º.

Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Será beneficiado pelo uso do maquinário público/alugado, todos os munícipes interessados na prestação dos serviços, sendo prioridade a execução dos serviços de interesse coletivo. As pessoas carentes e pequenos produtores rurais terão preferência no atendimento.”

Ficam revogados o Parágrafo Único do Art. 6º e seu Parágrafo Único, o Art. 7º, Art. 8º e seu Parágrafo Único.

Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A permissão de que trata esta Lei, será concedida para trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito territorial do Município de Córrego Novo/MG, bem como comunidades rurais que pertencem à extensão territorial de outros municípios vizinhos e a responsabilidade de manutenção em estradas e benfeitorias (ex.: perfuração de poços de peixes e poços para bois beberem água, incentivo ao desenvolvimento econômico) SEMPRE FORAM por conta da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG ao longo dos anos, a seguir serão listadas as comunidades: Córrego Santa Maria que pertence ao município de Raul Soares; Córrego do Valentim Pena pertence ao

Approvado  
Projeto  
19/08/2025  


município de Raul Soares; Córrego do Tororó que também pertence ao município de Raul Soares e; Córrego do Monte Alegre que pertence ao município de Pingo D'Água.

Art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2025."

Fica revogado o Art. 11º.

Autoria

*Artur Angelo de O. Ferrari*  
Vereador Artur Ângelo de Oliveira Ferrari

*Edmilson Soares da Silva*  
Vereador Edmilson Soares da Silva

*Luiz Carlos dos Santos*  
Vereador Luiz Carlos dos Santos

*Marcos Roberto do Carmo*  
Vereador Marcos Roberto do Carmo

*Recibe em 18/08/2025*  
*Josiane Maria de Jesus*  
*às 14:40 h*